

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 1 , DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei 230/15, que *"proíbe o uso de qualquer marca, símbolo ou logomarca de governo, em papelaria oficial, campanhas educativas, equipamentos públicos e afins"*.

AUTOR: Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, o projeto de Lei acima evidenciado, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que proíbe o uso de qualquer marca, símbolo ou logomarca de Governo, em papelaria oficial, campanhas educativas, equipamentos públicos e afins.

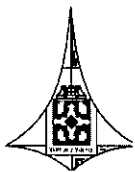
O articulado propõe a proibição de marca, símbolo ou logomarca de identificação de Governo, em papéis oficiais, campanhas educativas e de saúde, equipamentos públicos e afins, devendo ser adotados somente brasões oficiais do Distrito Federal para tal fim.

O proponente fundamenta sua iniciativa na necessidade de reduzir os custos com os gastos de material dessa natureza, especialmente nos períodos de troca de administração, devido a alterações decorrentes da mudança periódica de Governo, quando então são descartados todo material do governo anterior, pela nova equipe que assume a administração, com desperdício bancado pelo erário. Ademais, argumenta o autor, busca-se a proteção do meio ambiente, fundamental para a sociedade e a natureza.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para análise de mérito e admissibilidade. Transcorrido o prazo regimental não foi apresentada emenda neste Colegiado.

Nesta CCJ, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

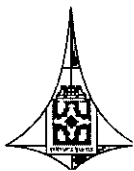
É deste órgão técnico também a incumbência de analisar e emitir parecer de mérito sobre direito administrativo em geral, bem como o controle prévio de constitucionalidade das espécies normativas em trâmite, sendo terminativo seu parecer (art. 63, III, "d", e § 1º, do mesmo artigo regimental).

O objeto em exame é o disciplinamento da utilização de símbolos, na constituição de identidade visual dos órgãos e entidades integrantes da administração do Governo do DF, buscando garantir a diminuição dos gastos, tanto com a confecção de tais peças, como também com seu descarte, no período de transição com nova administração. Além disso, a medida obedece aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, que enformam a administração pública.

Ocorre, contudo, que a matéria da peça legislativa em comento vem contemplada no texto da **Lei distrital nº 5.483/2015**, que "*dispõe sobre o uso de imagens, símbolos e identidade visual pela administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, de iniciativa desta Casa Legislativa*", publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 22/05/2015 (cópia anexa).

Verifica-se, desta forma, que o **objetivo do Projeto de Lei nº 230/2015 já se encontra contemplado na Lei nº 5.483/2015** o que evidencia sua desnecessidade e, por consequência, sua afronta aos ditames da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*.

A proposição em análise resulta redundante ao tentar disciplinar, no seu art. 1º, o que já se encontra regulado de modo idêntico na referida Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Os defeitos de que padece a proposição não são suscetíveis de reparo pela via das emendas, pois decorrem de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do exposto somos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 230/2015 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 230/2015

Proíbe o uso de qualquer marca, símbolo ou logomarca de governo, em papelaria oficial, campanhas educativas, equipamentos públicos e afins.

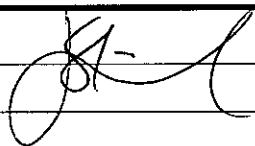
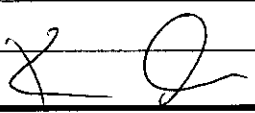

AUTORIA: **Dep. ROBERIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Inadmissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

17ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ